

domadora



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI N.º 1.704, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Dá nova redação ao Artigo 24 da Lei n.º 1.381, de 15 de dezembro de 2003 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1.º** O Artigo 24 da Lei n.º 1.381, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 24. O responsável pelo dano, derrubada não autorizada ou morte provocada de árvores, em áreas públicas ou particulares do Município, fica sujeito a multa 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Taquarituba – UFMT, por árvore.”*

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, em 12 de dezembro de 2013.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

*Lucélia Aparecida Vieira de Moraes*  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



n.º 882 de 14/12/13

Atixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 12/12/13